

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CRUZMALTINA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
<b>Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM</b>	
Ano*	2016
Modalidade*	Tomada de Preços
N° licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Número edital/processo*	2
Descrição do Objeto*	EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MURO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE (UBS) NO DISTRITO DE DINIZOPOLIS DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA
Forma de Avaliação	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	0900110301000810084490510000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	77.800,75
Data de Lançamento do Edital	02/08/2016
Data da Abertura das Propostas	18/08/2016
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 3335520912 ([Logout](#))

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 040 CEP 86.855-000 FONE 43-3454-1103

## AVISO DE LICITAÇÃO

### EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2.016

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº. **096/2.016**, torna público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar às **09:00** horas do dia **18 de agosto de 2.016**, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 - Centro, **EDITAL TOMADA DE PREÇOS**, para **EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MURO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE (UBS) NO DISTRITO DE DINIZOPOLIS DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA**. A Licitação será tipo menor preço (VALOR GLOBAL).

Obs. O presente edital, o projeto básico e o projeto executivo encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados, no Departamento de Licitações, sito à Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 - Centro, de segunda à sexta das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

Cruzmaltina, 02 de agosto de 2.016



**JOSE MARIA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Bom Sucesso**  
**CONCEBER**

Art. 1º. Concede a servidora pública municipal, Senhora Nilza Chaves Cordeiro Lopes, matrícula nº 200900, cargo Zeladora, lotado no Departamento de Educação, 06 (seis) meses de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo 01/03/06 a 28/02/16, devendo registrar suas atividades normais em 31/01/17.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/16.

Art. 3º. Registre-se e Publique-se.  
 Paro Municipal, 02 de agosto de 2016.

Maurício Aparecido de Castro  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**OBJETO:** Contratação de uma empresa para prestar Serviços Cartorários para o Município de Rio Branco do Ivaí.

Faço o conteúdo nos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, Secretaria da Pazinha, e em vista das informações do Comissão Permanente de Licitação, para Contratação de uma empresa para prestar Serviços Cartorários para o Município de Rio Branco do Ivaí, através da empresa SERVIÇO DISTRITAL DE RIO BRANCO DO IVAI.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2016, para SERVIÇO DISTRITAL DE RIO BRANCO DO IVAI por solicitação do Departamento de compras deste Município em um de R\$ 7.775,50 ( sete mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Rio Branco do Ivaí, 01 de agosto de 2016.

GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016**

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitação, convocada pela Portaria nº. 094/2016, torna público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar às 09:00 horas do dia 18 de agosto de 2016, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Padre Guiller Farias Negredo, 40 - Centro, EDITAL TOMADA DE PREÇOS, para EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MURO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO DISTRITO DE DIMIZOPOLIS DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA. A Licitação será tipo menor preço (VALOR GLOBA).

O presente edital, o projeto básico e o projeto executivo encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados, no Departamento de Licitação, sito à Avenida Padre Guiller Farias Negredo, 40 - Centro, de segunda à sexta das 8:00 às 13:00 e das 17:00 horas.

Cruzmaltina, 02 de agosto de 2016.

JOSE MARIA DOS SANTOS  
**PREFEITO MUNICIPAL**

2014 (não revisado)	Passivo	2015	2014 (não revisado)
3.619	Fornecedores e outras contas a pagar	4.002	102
272	Empréstimos e financiamentos	6.750	2.519
206	Obrigações trabalhistas e sociais	90	50
	Dívidas e juros sobre capital próprio	131	366
	Adiantamentos de clientes		5
<b>4.314</b>	<b>Total passivo circulante</b>	<b>11.613</b>	<b>3.145</b>
	<b>Patrimônio líquido</b>		
17	Capital social	4.705	290
35	Reserva legal	317	1.081
286	Reserva de retenção de lucros	1.444	6.076
4.569	<b>Total do patrimônio líquido</b>	<b>6.466</b>	<b>6.076</b>
<b>9.231</b>	<b>Total do passivo e do patrimônio líquido</b>	<b>18.079</b>	<b>9.221</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**OBJETO:** Contratação de uma empresa para prestar Serviços Cartorários para o Município de Rio Branco do Ivaí.

Faço o conteúdo nos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, Secretaria da Pazinha, e em vista das informações do Comissão Permanente de Licitação, para Contratação de uma empresa para prestar Serviços Cartorários para o Município de Rio Branco do Ivaí, através da empresa SERVIÇO DISTRITAL DE RIO BRANCO DO IVAI.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2016, para SERVIÇO DISTRITAL DE RIO BRANCO DO IVAI por solicitação do Departamento de compras deste Município em um de R\$ 7.775,50 ( sete mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Rio Branco do Ivaí, 01 de agosto de 2016.

GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016**

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitação, convocada pela Portaria nº. 094/2016, torna público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar às 09:00 horas do dia 18 de agosto de 2016, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Padre Guiller Farias Negredo, 40 - Centro, EDITAL TOMADA DE PREÇOS, para EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MURO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) NO DISTRITO DE DIMIZOPOLIS DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA. A Licitação será tipo menor preço (VALOR GLOBA).

O presente edital, o projeto básico e o projeto executivo encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados, no Departamento de Licitação, sito à Avenida Padre Guiller Farias Negredo, 40 - Centro, de segunda à sexta das 8:00 às 13:00 e das 17:00 horas.

Cruzmaltina, 02 de agosto de 2016.

JOSE MARIA DOS SANTOS  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960**  
**CONTRATO Nº. 001/2016**

**OBJETO:** Contratação de uma empresa para prestar Serviços Cartorários para o Município de Marumbi.

Faço o conteúdo nos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, Secretaria da Pazinha, e em vista das informações do Comissão Permanente de Licitação, para Contratação de uma empresa para prestar Serviços Cartorários para o Município de Marumbi, através da empresa SERVIÇO DISTRITAL DE RIO BRANCO DO IVAI.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2016, para SERVIÇO DISTRITAL DE RIO BRANCO DO IVAI por solicitação do Departamento de compras deste Município em um de R\$ 7.775,50 ( sete mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Marumbi, 02 de agosto de 2016.

MARLON CASTRO PAVESI FINI  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960**  
**CONTRATO Nº. 001/2016**

**OBJETO:** Contratação de uma empresa para prestar Serviços Cartorários para o Município de Marumbi.

Faço o conteúdo nos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, Secretaria da Pazinha, e em vista das informações do Comissão Permanente de Licitação, para Contratação de uma empresa para prestar Serviços Cartorários para o Município de Marumbi, através da empresa SERVIÇO DISTRITAL DE RIO BRANCO DO IVAI.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2016, para SERVIÇO DISTRITAL DE RIO BRANCO DO IVAI por solicitação do Departamento de compras deste Município em um de R\$ 7.775,50 ( sete mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Marumbi, 02 de agosto de 2016.

MARLON CASTRO PAVESI FINI  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960**  
**CONTRATO Nº. 001/2016**

**OBJETO:** Contratação de uma empresa para prestar Serviços Cartorários para o Município de Marumbi.

Faço o conteúdo nos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, Secretaria da Pazinha, e em vista das informações do Comissão Permanente de Licitação, para Contratação de uma empresa para prestar Serviços Cartorários para o Município de Marumbi, através da empresa SERVIÇO DISTRITAL DE RIO BRANCO DO IVAI.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2016, para SERVIÇO DISTRITAL DE RIO BRANCO DO IVAI por solicitação do Departamento de compras deste Município em um de R\$ 7.775,50 ( sete mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Marumbi, 02 de agosto de 2016.

MARLON CASTRO PAVESI FINI  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960**  
**CONTRATO Nº. 001/2016**

**OBJETO:** Contratação de uma empresa para prestar Serviços Cartorários para o Município de Marumbi.

Faço o conteúdo nos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, Secretaria da Pazinha, e em vista das informações do Comissão Permanente de Licitação, para Contratação de uma empresa para prestar Serviços Cartorários para o Município de Marumbi, através da empresa SERVIÇO DISTRITAL DE RIO BRANCO DO IVAI.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2016, para SERVIÇO DISTRITAL DE RIO BRANCO DO IVAI por solicitação do Departamento de compras deste Município em um de R\$ 7.775,50 ( sete mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Marumbi, 02 de agosto de 2016.

MARLON CASTRO PAVESI FINI  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município Criado pela Lei nº 4245 de 25/07/1960**  
**CONTRATO Nº. 001/2016**

**OBJETO:** Contratação de uma empresa para prestar Serviços Cartorários para o Município de Marumbi.

Faço o conteúdo nos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, Secretaria da Pazinha, e em vista das informações do Comissão Permanente de Licitação, para Contratação de uma empresa para prestar Serviços Cartorários para o Município de Marumbi, através da empresa SERVIÇO DISTRITAL DE RIO BRANCO DO IVAI.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2016, para SERVIÇO DISTRITAL DE RIO BRANCO DO IVAI por solicitação do Departamento de compras deste Município em um de R\$ 7.775,50 ( sete mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Marumbi, 02 de agosto de 2016.

MARLON CASTRO PAVESI FINI  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, Edson Hugo Manzoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pelo comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR e presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 054/2016.  
 b) Licitação Nº: Pregão.  
 c) Modalidade: 02/09/2016.  
 d) Data Homologação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS DO SETOR DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.  
 e) Objeto Homologado: DESTE MUNICÍPIO.

f) Dotação: 05.002.10.301.0020.2.031.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedores e lista declarados vencedores (efe. Cotação):

Fornecedor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
 CNPJ/CPF: 01.198.164/0001-60

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	VOLKSWAGEN NOVO GOL, TENDLINE 1.0, 8V, FLEX, 04	03	R\$ 2.495,00	R\$ 7.485,00
02	AMBULANCIA RENAULT MASTER FURGÃO 2.3, ANO 2014/2015	01	R\$ 5.040,00	R\$ 5.040,00
03	PEUGEOT/BOVER HDTA MO 2.3, ANO 2014/2014	01	R\$ 4.990,00	R\$ 4.990,00

Sabáudia, 02 de agosto de 2016.

Edson Hugo Manzoni  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 01.615.393/0001-00**

**AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA**


## **PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

**SENHOR PREFEITO**

Após analisar todos os documentos, propostas, pareceres, atestados e certidões relacionados a licitação na modalidade de edital tomada de preços nº **002/2.016**, para a **PARA EDITAL TOMADA DE PREÇOS**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MURO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE(UBS) NO DISTRITO DE DINIZOPOLIS DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, COFORME PROJETO**, está conforme determina a Leis nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas nas Leis nº 8.883/1994 de 08 de Junho de 1994 e 9.648/1997 de 27 de maio de 1998 – **DOU MEU PARECER FAVORAVEL** pela homologação do presente processo e pela celebração do referido contrato.

**É O MEU PARECER**

Cruzmaltina, 29 de agosto de 2.016.

  
**NEWTON BUENO DE LACERDA**  
**OAB 11.893**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR

## ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 e Nº 2

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2.016

Ata da sessão de recebimento dos envelopes nº1 e nº 2, contendo a documentação, em atendimento ao edital de Tomada de Preços nº 002/2.016, ref. **EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MURO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE (UBS) NO DISTRITO DE DINIZOPOLIS DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, CONFORME PROJETO.**


Aos dezoito dias do mês agosto do ano de 2.016, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, na Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, no Município de Cruzmaltina, Paraná, Brasil, em sessão pública, sob presidência do Senhor **RUBENS SANTILIO-PRESIDENTE, JOVENIL PATIZ DA SILVA-SECRETÁRIO, MARIA JOSE DOS SANTOS-MEMBRO, LUCIANO R. DA SILVA-MEMBRO e LUCILENE DA LUZ PERREIRA-MEMBRO**, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela portaria nº 096/2.016, de 27 de abril de 2.016, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Tomada de Preços nº 002/2.016. O edital foi retirado pela empresa a **CONSTRUTORA VARGEM DO CEDRO LTDA**, que compareceu para participar do certame, passando para abertura do envelope nº 1, constatou que está apta a participar, a seguir passou-se a abertura do envelope de nº 2º que consta a proposta para o referida obra, a empresa **CONSTRUTORA VARGEM DO CEDRO LTDA**, estabelecida na Rua XV de Novembro nº787, Manoel Ribas-Pr e seu representante Legal o Srº **ROQUE SCHIMITZ**, portador do RG **3.514.344-20** e CPF **382.885.839-20** no valor de R\$ **76.820,79(SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**, prazo de validade da proposta 60 (sessenta). A mesma foi rubricada pela comissão de licitação e pelos presentes que o assim desejaram e submetidas ao exame e rubrica do representante da proponente. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, o Senhor presidente após comunicar aos interessados presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado a cada participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, na Av. Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, no Município de Cruzmaltina deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, **JOVENIL PATIZ DA SILVA** - secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e o representante da proponente presente.

  
JOVENIL PATIZ DA SILVA  
SECRETÁRIO

  
MARIA JOSE DOS SANTOS  
MEMBRO

  
LUCIANO R. DA SILVA  
MEMBRO

  
RUBENS SANTILIO  
PRESIDENTE

  
CONSTRUTORA VARGEM DO CEDRO LTDA  
ROQUE SCHIMITZ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, Nº 40 CEP.86.855-000 CRUZMALTINA -PR

## PARECER JURÍDICO

### EDITAL TOMADA DE PREÇO nº 002/2.016

**Ementa:** Análise jurídico-formal da minuta do Edital Tomada de Preço nº 002/2.016, a qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPREZA PARA EXECUÇÃO DE MURO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE(UBS) NO DISTRITO DE DINIZOPOLIS DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, COFORME PROJETO.**


Consta, dos presentes autos, a solicitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPREZA PARA EXECUÇÃO DE MURO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE(UBS) NO DISTRITO DE DINIZOPOLIS DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, COFORME PROJETO**, conforme discriminação constante do Anexo I ao edital em epígrafe”, contendo a especificação do objeto da presente licitação, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foi-nos encaminhada as minutas do edital de Edital Tomada de Preço nº 002/2.016 e do Contrato Administrativo, constante do processo, para análise jurídico-formal.

Analisadas as minutas do Edital de Convite e do Contrato Administrativo, opinamos que os mesmos atendem aos requisitos constantes da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, encontrando-se apta a ser executada.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Cruzmaltina -PR, 02 de agosto 2.016.

  
**NEWTON BUENO LACERDA**  
Assessora Jurídica  
OAB 11.893

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86855-000 CRUZMALTINA-PR

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### TOMADA DE PREÇO N º 2/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **JOSE MARIA DOS SANTOS**, DE ACORDO COM A LEI 866/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, HOMOLOGA DE ADJUDICAÇÃO A MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 2/2016, P. M. CRUZMALTINA DECLARANDO OFICIALMENTE, A EMPRESA **CONSTRUTORA VARGEM DO CEDRO LTDA**, ESTABELECIDADA NA RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 787, CEP 85.260-000, NA CIDADE DE MANOEL RIBAS-PR, INSCRITO NO CNPJ 78.758.661/0001-78, NO VALOR DE R\$ 76.820,79 (SETENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), APTA A CONTRATAÇÃO DE EMPREZA PARA EXECUÇÃO DE MURO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE(UBS) NO DISTRITO DE DINIZOPOLIS DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, COFORME PROJETO.

CRUZMALTINA, 29 DE AGOSTO DE 2016.

  
**JOSE MARIA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**ESTADO DO PARANA**  
**AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR**

**EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº2/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA A EMPRESA CONSTRUTORA VARGEM DO CEDRO LTDA.**

O Município de Cruzmaltina, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Brasil nº. 967, centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **JOSE MARIA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º **1.256.690** SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º **165.474.389-53**, brasileiro, casado, residente na Avenida Brasil nº 320, neste Município de Cruzmaltina-Pr, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CONSTRUTORA VARGEM DO CEDRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua XV de Novembro nº 787, centro, CEP 85.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **78.758.661/0001-78**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) **ROQUE SCHMITZ**, portado do RG nº **3.514.344-0** SSP-PR e CPF **382.885.839-20** a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **Tomada de Preço PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço, Global**, Edital nº **2/2016**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **TOMADA DE PREÇO nº 2/2016**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 29/12/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPREZA PARA EXECUÇÃO DE MURO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE(UBS) NO DISTRITO DE DINIZOPOLIS DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, COFORME PROJETO** conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
1	EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MURO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE (UBS), NO DISTRITO DE DINIZOPOLIS DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, CONFORME PROJETO.	261,98	R\$ 293,23	R\$ 76.820,79

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de **Tomada de Preço nº 2/2016** e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de **Tomada de Preço nº 2/2016** e às cláusulas expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**ESTADO DO PARANA**  
**AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR**

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos objetos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **Tomada de Preço Nº2/2016** que deu origem ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS**

O objeto contratado deverá estar dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, observado as descrições do **Anexo I**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**ESTADO DO PARANA**  
**AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR**

produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim.

§ 2º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

A Obra deverá ser executada imediatamente conforme a necessidade do Município.

§ 1º - O objeto da presente licitação será recebido:

**I - provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;  
**II - definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

§ 2º - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no parágrafo abaixo.

§ 3º - Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**CLÁUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:  
09.001.10.301.0008.1.008.4.4.90.51.00.00. - 501 - OBRAS E INSTALAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**ESTADO DO PARANA**  
**AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR**

O valor global deste contrato é de R\$ 76.820,79 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 3º - Os preços pactuados no **Tomada de Preço** serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valoração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de (04) quatro meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecendo às regras previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à **multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 1º (primeiro) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 2º (segundo) dia, por atraso injustificado no fornecimento.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
**ESTADO DO PARANA**  
**AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR**

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzmaltina, 29 de agosto de 2016

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE MARIA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**CONSTRUTORA VARGEM DO CEDRO LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

  
**RUBENS SANTILIO**

  
**MÁRIA JOSÉ DOS SANTOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

## EXTRATO DO CONTRATO N° 43/2016

### TOMADA DE PREÇO N° 02/2.016

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA; CNPJ N° 01.615.393/0001-00

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA VARGEM DO CEDRO LTDA

RUA XV DE NOVEMBRO, N° 787, CEP 85.260-000, MANOEL RIBAS-PR

CNPJ 78.758.661/0001-78

VALOR DE R\$ 76.820,79 (SETENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL N° 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.


**EXECUÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MURO DA UNIDADE BASICA DE SAUDE(UBS) NO DISTRITO DE DINIZOPOLIS DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA, COFORME PROJETO.

**DOTAÇÃO:** 09.001.10.301.0008.1.008.4.4.90.51.00.00. - 501 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

**VIGÊNCIA:** ATÉ 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

CRUZMALTINA, 29 DE AGOSTO DE 2.016

  
RUBENS SANTILIO  
PRESIDENTE

  
JOSE MARIA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOVENIL PATIZ DA SILVA  
SECRETARIO